

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES
DE ANIMAIS DE RUA PARA ADOÇÃO DE TAIÓ – APADOT**



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS DE RUA PARA ADOÇÃO DE TAIÓ – APADOT, a seguir denominada pela sigla APADOT, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A APADOT é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - A APADOT é sediada na Rua João Carvalho, nº 60, casa 11, bairro Seminário, Taió/SC, CEP 89.190-000.

Parágrafo único. A APADOT poderá ter sub-sede executiva em quaisquer outros municípios do Alto Vale do Itajaí.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - APADOT se dedicará:

- I - Elaborar projetos relacionados ao bem-estar animal junto à população em geral;
- II - Utilizar mídias sociais para informar a população sobre cuidados com os animais;
- III - Projetos para promover palestras e seminários escolares, universitários e profissionais;
- IV - Desenvolver projetos nos bairros carentes do município;
- V - Realizar projetos de castração de animais em situação de rua e pertencentes a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VI - Colaborar com os poderes públicos e conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas das comunidades e pleiteando as respectivas soluções;



VII - Promover atividades destinadas à captação de recursos para manutenção das atividades da associação;

VIII - Promover debates, campanhas e ações conjuntas com órgãos públicos e privados voltadas a obras de interesse social.

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 4º - A APADOT será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§1º As contribuições serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§2º O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela APADOT através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados.

DA ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL OU PRESENCIAL DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Assembleia Geral Virtual ou Presencial é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto. Reunir-se-á obrigatoriamente a cada semestre para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. A convocação deverá ser realizada por edital pelas "redes sociais da Entidade" (WhatsApp, Instagram, Facebook) ou na sede social da associação em caso de Assembleia Presencial, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.



§ 1º - Assembleia Geral Virtual ou Presencial poderá ser ordinária ou extraordinária, e será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação APADOT ou em suas redes sociais, e em mais 05 (cinco) locais públicos no Município de Taió, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§2º - Quando a Assembleia Geral Virtual ou Presencial for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§3º - A Assembleia Geral Virtual ou Presencial será presidida pelo Presidente da APADOT, que terá o voto de qualidade, quando houver empate;

Art. 6ª - A Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados elegerá o Presidente e seu Vice-presidente da APADOT. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

§1º As deliberações da Assembleia Virtual ou Presencial, são tomadas por maioria simples dos votos.

§2º A Assembleia Geral Virtual ocorrerá por meio virtual através dos programas WhatsApp ou GOOGLE MEET e acessado gratuitamente pelo link <https://meet.google.com/>, conforme art. 48 – A do Código Civil.

§3º Dos trabalhos da Assembleia Geral Virtual ou Presencial lavrar-se-á a respectiva ata, no livro de atas.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral Virtual ou Presencial, com a presença da maioria simples dos Associados:

- I – Deliberar sobre a extinção da APADOT e a destinação de seu patrimônio;
- II – Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da APADOT;
- III – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;



V – Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da APADOT;

VI – Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela APADOT.

Parágrafo único. Aos membros da Assembleia Geral Virtual ou Presencial compete a busca de pessoas capazes para doação dos animais abandonados.

Art. 8º - Como órgão soberano da APADOT, a Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º - São órgãos da APADOT:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 10 - A Diretoria Executiva da APADOT compõe-se por 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Diretora de Comunicação. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da APADOT;

4

III – Decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados ou “ad referendum” a referida Assembleia;

IV – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados;

V – Aprovar regulamentos para a realização de eventos da APADOT;

VI – Criar Diretorias Especiais ou Comissões;

VII - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;

VIII - Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;

IX – Indicar a Assessoria Jurídica;

X – A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados;

XI – A conscientização da comunidade pela posse responsável;

XII – Baixar, em casos urgente, resoluções “ad referendum” a Assembleia Geral Virtual ou Presencial;

Parágrafo único: Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

ART. 12 - Ao Presidente compete:

I - Representar a APADOT ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

B



Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

ART. 13 - Compete a primeira secretária:

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir as correspondências do APADOT;
- III – Manter sob sua guarda os o livro de Atas e presenças das Assembleias e reuniões;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único - Compete ao segundo secretária substituir a primeira secretária, quando de suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 14 - Compete a Tesoureira:

- I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III – Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da contabilidade;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI – Elaborar anualmente a relação de bens da APADOT, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral ou Virtual.

Parágrafo único - Compete a segunda tesoureira substituir a primeira tesoureira quando de suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15 - A Diretora de Comunicação compete:

- I - Promover ações ligadas à divulgação da APADOT;
- II - Implementar projetos de marketing;
- III - Dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;
- IV - Intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;

6



- V – Executar campanha de divulgação da posse responsável;
- VI – Executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;
- VII - Atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;
- VIII – Manter e atualizar o site da APADOT;
- IX – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Parágrafo único - Compete a segunda diretora de comunicação substituir a primeira diretora de comunicação quando de suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 16 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do APADOT, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar balancetes, bem como o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APADOT, ou pela maioria simples dos seus membros.

DO MANDATO

ART. 17 – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês de março dos anos pares, mediante chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Virtual ou Presencial, podendo seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - No caso de inexistência de chapa concorrente, a votação poderá ser feita por aclamação;

§2º - O direito de voto só pode ser exercido por associado com o mínimo de um ano de vida social, sendo individual e pessoal, não podendo ser exercido por procuração.



§3º – O associado para candidatar-se deverá ter no mínimo 1 (um) ano de vida social e deverá apresentar para registro na Secretaria, até 10 (dez) dias antes do dia de votação, chapa completa de candidatos;

§4º- Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil, na secretaria e que no dia de votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§5º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação sendo executada pela mesa que a presidir, processando-se em público, na sede social.

§6º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez (10) dias após os eleições e serão julgados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ART. 18 - A posse será dada, pela Presidência da Assembleia na qual foram eleitos através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

DA PERDA DO MANDATO

ART. 19 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Virtual ou Presencial, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da APADOT;

IV – Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APADOT;

V – Conduta duvidosa;

§1º – Definida justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de



notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ART. 20 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do APADOT, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Virtual ou Presencial;

§2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ART. 21 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie de natureza, pelas atividades exercidas na APADOT.

9



DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ART. 22 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APADOT.

DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - A APADOT será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a colaborar com os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da APADOT.

I - Associados Fundadores: aqueles que participam da Assembleia Geral Virtual ou Presencial de fundação da APADOT e assinam a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II – Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados, com direito a votar e ser votado após filiação;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral Virtual ou Presencial dos Associados;

IV – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 24 - Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:



I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

Parágrafo único - Para ser admitido como associado o colaborador ou voluntário, deverá o seu nome ser aprovado pela diretoria, para ter direito a voto e ser votado.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25 - São direitos dos associados:

I - Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;

II - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III - Tomar parte dos debates e resoluções da APADOT;

IV - Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V - Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VII - Ter acesso às atividades e dependências da APADOT;

VIII - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;

IX - Convocar Assembleia Geral Virtual ou Presencial, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 26 - São deveres dos associados:

I - Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da APADOT;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

III - Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da APADOT;

IV - Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da APADOT;



- V – Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela APADOT;
- VI – Manter atualizado o seu cadastro junto à APADOT, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- VII - Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas, prestando contas de seus atos;
- VIII – Prestigiar e defender a APADOT, lutando pelo seu engrandecimento.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 27 - O associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da APADOT;

Art. 28 - O associado que se demitiu na forma do artigo anterior, poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pela Diretoria.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 29 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, somente admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando for comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da APADOT e, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV – Desvio de bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§2º– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;



§ 3º – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DAS PENAS APLICADAS

ART. 30 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se de:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III – Exclusão do quadro social.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 31 - O Patrimônio da APADOT poderá ser constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De subvenções, donativos, legados e etc;
- III - De rendas patrimoniais e,
- IV - Dos resultados das atividades sociais.

DA VENDA

ART. 32 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária Virtual ou Presencial, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da APADOT.



DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART. 33 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ART. 34 – A APADOT poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com totalidade dos associados e em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio então existente, após o pagamento do passivo, será destinado a uma Entidade Congênere, no Município de Taió que será determinado pela Assembleia especialmente convocada para este fim.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 35 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36 – A APADOT não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



DAS OMISSÕES

ART. 37 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Taió/Sc, 15 de junho de 2026.


Presidente

DANIELA REGINA GARCIA PAIVA


Secretária

JOYCE SARDÁ



DANIELA REGINA GARCIA PAIVA

ADVOGADA OAB/SC 60905

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Virtual Extraordinária, realizada em Taió/SC, na data de 15 de junho de 2026, conforme ata e lista de presença em anexo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Otávio Augusto Reis Santos - Oficial Registrador
Rua Coronel Feddersen, 1887, Bairro: Centro - CEP: 88190-000 - TAIÓ/SC

Averbação das Pessoas Jurídicas - Qualidade: Integral Eletrônico

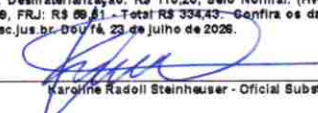
CERTIFICO que foram desmaterializadas 20 páginas do documento físico para o sistema eletrônico na data de hoje.

Protocolo 3454	Data: 16/07/2026	Livro: A-15 - Folha: 74F
Averbação: Av. 1	Data: 23/07/2026	Livro: A-30 - Folha: 180F
Reg. de Origem: 2654	Data: 27/06/2024	Livro: A-26 - Folha: 187F

Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS DE RUA PARA ADOÇÃO DE TAIÓ - APADOT

 Emolumentos: Averbação e Canc. PJ s/ valor: R\$ 124,07, Arquivamento Livro A: R\$ 27,26, Desmaterialização: R\$ 110,20, Selo Normal: (HWE36598-60PC), ISS: R\$ 13,06, FRJ: R\$ 66,81 - Total R\$ 334,43 - Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br> - 23 de julho de 2026.


Karoline Radolli Steinhauser - Oficial Substituta